

Lei n.º 3

de 2 de Outubro de 1909.

Cidade de Antão Pereira e Moraes, Prefeito Municipal desta cidade de Angatuba.

Fica sobre que a Camara des-
ta e seu promulga a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o prefeito Municipal, autorizado a arrecadar nas
formas das leis de posturas municipais, no futuro exercicio
de 1910 a quantia de Reis 12:000:000, proveniente dos impostos
seguintes:

1	Impostos sobre industria e profissoes	5000\$000
2	" " Predios	800\$000
3	" " Cafesoes	1200\$000
4	" " Generos sobre do municipio	900\$000
5	" " Enterramentos geras e sepulturas par- ticulares no Cemiterio	800\$000
6	Imposto sobre Bozes abatidas	300\$000
7	" " Generos vendidos no mercado	100\$000
8	" " Diversos e extraordinarios	1700\$000
9	" " Rendas diversas	300\$000
	Somma	12.000\$000

Art. 2.º E' fixada na quantia de Reis 12\$000:000 a despesa or-
dinaria do municipio de Angatuba no anno financeiro
de 1.º de Janeiro de 1910 a 31 de Dezembro de 1910, ficando o pre-
feito Municipal autorizado a despende essa quantia do
modo seguinte:

1	Gratificacoes ao Prefeito Municipal	600:000
2	Ordenado a secretaris	500:000
3	" ao Fiscal com obrigacao ao Cemiterio	500:000
4	" " Empregados em servicos de rua	1.920:000
5	" " Advogados, 1% por cento sobre a renda	1.200:000
6	Obras publicas	1.000:000

8 Arraas

7	Proposta Publica	500:000
8	Iluminação publica	700:000
9	Higiene, vacinacões e assistencias publicas	1000:000
10	Mercado	146:000
11	Matadouro	100:000
12	Cemiterios	400:000
13	Servicos de aguas	400:000
14	Instrucção publica	500:000
15	Juros e amortisações	1.600:000
16	Expediente da secretarias e publicações	500:000
17	Despesas extraordinarias	434:000
	Somma	12.000:000

Artº 3º Da rubrica numerada nove sera tirada a quantia de seiscentos mil reis para ser entregue ao Capitão João Baptista da Neves, a titulo de gratificação pelos seus servicos de vacinacões e fornecimento de remedios de sua pharmacia ás pessoas pobres no corrente anno.

Artº 4º; Os impostos serao cobrados conforme na tabella da lei, nº 4º de 22 de Abril de 1901, com as alteracões seguintes:

Letra A

Alfaiate, tendo fazendas	100:000
" " " e armarinho	120:000
" " " armarinho e official	150:000
Armazem de fazendas, armarinho, chapéos e calçados	100:000
Idem acrescentando ferragens	110:000
Idem " molhados	120:000
Idem " " e ferragens	130:000
Idem " " arceios	140:000
Idem " " e ferragens	150:000
Idem " molhados ferragens e arceios	170:000
Armazem de secos e molhados	90:000
Idem acrescentando ferragens	80:000

Ideu	acrescentando armariinho	80:000
"	" chapeus	80:000
Ideu	" " e ferrageus	90:000
Ideu	" " e armariinho	90:000
Ideu	" " e chapeus e ferrageus	100:000
Ideu	" arceus	120:000
Ideu	" " e ferrageus	120:000
Ideu	" " " e chapeus	130:000
Ideu	" " " e chapeus ferrageus e armariinho	140:000

Lettra B.

Bilhetes de loterias (chalet)	30:000
Boteguim não sendo negociante	8:000
" " " "	5:000

Lettra C

Cynermatographo por dia ou por noite	5:000
--------------------------------------	-------

Lettra H

Hotel	100:000
Ideu contendo bebidas ou artigos por fumantes	130:000

Lettra I

Imagens estampadas - vendedor de	10:000
----------------------------------	--------

Lettra J

Joaheiro ou vendedor de joias, por dia	10:000
--	--------

Lettra O

Obras euplicativas de -	25:000
Official de pedreiros	15:000

Lettra R

Rezes abatida cada uma, tendo licença de acaugue	6:000
" " " " não tendo acaugue	10:000

14

Morris 6

Artº 5. Fica a vontade do contribuinte do imposto sobre armazens estabelecer o seu negocio dentro ou fora do pe-
rimetro urbano e nos bairros.

Artº 6º Regogaõ-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao da referida lei competir, que a cumpram e façam cumprir taõ inteiramente como nella se contieem.

Prefeitura Municipal de Curitiba em 2 de Outubro de 1909.